

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº. 49
.....

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos marginais às ruas que eventualmente forem abertas pelo poder público, mediante de declaração de utilidade pública e desapropriação, serão tributados para pagamento do Imposto Territorial Urbano previsto pelo Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947, de acôrdo com as taxas e proporções seguintes:

- até o preço de Cr\$ 40,00 o mto.2, à taxa de 5%;
- de mais de Cr\$ 40,00 até Cr\$ 60,00 o mto.2, à taxa de 7%;
- de mais de Cr\$ 60,00 até Cr\$ 100,00 o mto.2, à taxa de 9%; e,
- de mais de Cr\$ 100,00 o mto. 2, à taxa de 12%.

Artigo 2º - Gozarão do abatimento de 50% (cinquenta por cento) desse imposto os proprietários obrigados por esta lei que doarem ao Município as áreas destinadas aos arruamentos, desde que as ofereçam dentro de 30 dias contados da data da declaração de utilidade pública, comprometendo-se a assinar escritura pública quando exigido.

Parágrafo 1º - Gozarão do abatimento de 80% (oitenta por cento) do mesmo imposto os proprietários que, dentro do mesmo prazo, além da doação respectiva, diligenciarem oficialmente no sentido de lotearem as áreas atingidas por esta lei, expondo-as a venda em prestações mensais, ao prazo de 60 meses, no mínimo, caso este em que deverão cumprir as demais exigências regulamentares existentes.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Folha. 2

Parágrafo 2º - Iniciada a diligência na forma do parágrafo supra, o Prefeito fixará o prazo para a conclusão do loteamento e demarcação das ruas.

Artigo 3º - A taxa do imposto dos terrenos atingi dos por esta lei não excederá de 1% (um por cento), pa ra o lote ou lotes não excedente de mil metros quadra dos, desde que vendido ou pertencente a operário ou co merciário que não possua outro imóvel na Comarca.

Parágrafo único - Para os efeitos d'este artigo, o interessado requererá ao Prefeito, juntando as seguintes provas:

- a - declaração da firma onde trabalha;
- b - compromisso de compra e venda enquadrado nas disposições legais ou escritura pública;
- c - declaração ou certidão dos cartórios respecti vos informando não constar imóveis em seu nome;
- d - declaração testemunhada de que reside em São Vicente ou Santos, ou atestado de polícia.

Artigo 4º - Os processos de lançamentos e cobran ça do imposto obedecerão às disposições do Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947.

Artigo 5º - Os terrenos atingidos por esta lei não gozarão das regalias ou isenções previstas pelo Dece re to-lei nº 195, citado.

Artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a declarar de utilidade pública e desapropriar as áreas de terre nos que julgar conveniente à abertura ou prolongamento de ruas no Município.

Artigo 7º - A exigência do tributo com base nesta lei só será feita a partir do próximo exercício de ... 1949.

Artigo 8º - As despesas que eventualmente decorram

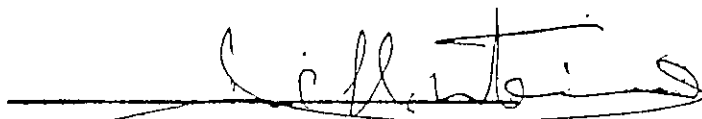
Prefeitura Municipal de São Vicente

Folha 3

desta lei serão cobertas com um crédito especial que será aberto oportunamente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 16 de Novembro de 1948.



Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

